

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 1 / 10

POLÍTICA
SUITABILITY

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	06/06/16	-	Compliance	Criação
02	22/09/17	-	Compliance	Revisão e Atualização do Template
03	19/01/18	-	Compliance	Adequação ANBIMA / BSM
04	18/05/20	7	Compliance	Revisão Periódica
05	01/09/23	Todas	Compliance	Ajuste de metodologia para adequação ao Código de distribuição ANBIMA e RCVM 30
06	23/01/26	5	Compliance	Alteração de periodicidade para atualização de API
07	17/07/26	8	Compliance	Inclusão de canal (Home Broker) para consulta do perfil Suitability

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

	Uso Interno
--	--------------------

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 2 / 10

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para propiciar ao cliente a correta classificação referente ao seu Perfil de Investidor, bem como assegurar que os seus investimentos respeitem o perfil de risco inerente aos produtos financeiros por ele contrados.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todos os Clientes, Produtos e Serviços oferecidos pela StoneX DTVM e Consultoria, bem como a classificação de seus clientes em relação ao apetite a risco deles.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Código de Distribuição de Produtos de Investimentos, da ANBIMA.
- RCVM 30/2021, da CVM: Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- RCVM 35/2021, da CVM: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Regras e Procedimentos do Código de Distribuição, da ANBIMA;
- Roteiro Básico PQO, da B3;

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

- 4.1.1. API – Avaliação de Perfil de Investidor - Questionário, preenchido pelo cliente, para análise de perfil do investidor.
- 4.1.2. BACEN – Banco Central do Brasil.
- 4.1.3. CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.1.4. ICVM – Instrução normativa publicada pela CVM.
- 4.1.5. Produto Fundo de Investimento – classe de valor mobiliário referente a comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 3 / 10

- 4.1.6. Produto Automático – classe de valor mobiliário que possui a funcionalidade de aplicação e resgate automático, conforme saldo disponível na conta corrente do cliente, para este tipo de produto não é necessária a realização de perfil Suitability. A StoneX não oferece atualmente produtos desta classe.
- 4.1.7. Produtos Complexos – classe de valor mobiliário que possui, cumulativamente, pelo menos três das características indicadas a seguir: i) ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída; ii) derivativos intrínsecos ao produto de investimento; iii) incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; (iv) metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo cliente. São automaticamente classificados como produtos complexos: COE, debêntures conversíveis; FIDC e FIP.
- 4.1.8. Produto Tradicional - classe de valor mobiliário que não se caracteriza como Fundo de Investimento, Produto Automático ou Produto Complexo.
- 4.1.9. RCVM – Resolução normativa publicada pela CVM.
- 4.1.10. Suitability – termo de origem inglesa para se referir a adequação ou compatibilidade do perfil do investidor com os instrumentos financeiros por ele contratados. O objetivo é identificar o apetite de risco do cliente para que a StoneX possa oferecer produtos alinhados com a estratégia de investimentos/operações do cliente.

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Área de Compliance

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Área de Back-Office/ Cadastro

4.2.2.2. Área de Gerenciamento de Riscos

4.2.2.3. Áreas de Relacionamento com o cliente / Mesa de Operações

4.2.2.4. Comitê de Produtos

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 4 / 10

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

5.1.1. Deve ser atribuída aos clientes da instituição uma classificação de risco que avalie seu apetite a risco (API), bem como identificados os produtos compatíveis com o perfil de risco do cliente;

5.1.2. É necessário que as informações relativas ao perfil de investidor (API) sejam atualizadas conforme a periodicidade prevista na NOP-099 – Avaliação Interna de Risco – PLD/FTP;

5.1.3. Os produtos oferecidos pela StoneX devem ser classificados de modo a permitir a adequação dos produtos de investimento ao perfil do cliente. A reavaliação dos produtos deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior, caso necessário, devendo ser considerados, no mínimo:

- a) Os riscos associados aos produtos de investimento e seus ativos subjacentes;
- b) O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto de investimento;
- c) A existência de garantias;
- d) Os prazos de carência;
- e) A metodologia também utiliza, como referência, a tabela constante nas Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos ANBIMA.

5.1.4. A classificação de suitability de produtos deve contemplar as principais categorias de produtos de investimento, sendo elas:

- a) Ações;
- b) Cambial;
- c) Derivativos;
- d) FII;
- e) FIP;
- f) Fundos multimercado;
- g) Renda fixa com risco de crédito privado;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 5 / 10

- h) Renda fixa títulos públicos;
- i) Complexos.

5.1.5. Os novos produtos devem ser previamente avaliados e classificados, conforme matriz desenvolvida pela StoneX, antes de ser submetidos ao Comitê de Produtos, conforme diretriz estabelecida no item 5.1.1.;

5.1.6. A oferta de produtos aos clientes deve estar alinhada aos respectivos perfis de Suitability, bem como assegurar que os produtos tenham implementado mecanismos para assegurar que o investidor seja informado de maneira apropriada sobre todas as características e riscos potenciais da operação, verificando sua consistência com sua motivação para contratá-la;

5.1.7. Todos os materiais de marketing devem ser elaborados com o intuito de descrever de forma clara os riscos das operações apresentadas e o público a quem se destina, observadas as exigências regulatórias aplicáveis;

5.1.8. O site da DTVM deverá manter lista atualizada com os produtos categorizados pelos respectivos perfis de risco;

5.1.9. Com a finalidade de identificar e atribuir o perfil de investimento do cliente, este deverá responder o questionário de API para aprovação do seu cadastro inicial. O questionário de Suitability será aceito somente através do formulário padrão (API), restringindo-se o recebimento das informações no corpo do e-mail ou por telefone, definindo:

- a) Os objetivos de investimento do cliente, considerando: (i) o período em que será mantido o investimento; (ii) as preferências declaradas quanto à assunção de riscos; e, (iii) as finalidades do investimento;
- b) A situação financeira do cliente, considerando: (i) o valor das receitas regulares declaradas; (ii) o valor e os ativos que compõem seu patrimônio; e, (iii) a necessidade futura de recursos declarada;
- c) O conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, ao serviço ou à operação, considerando: (i) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade; (ii) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente, bem como o período em que tais operações

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 6 / 10

foram realizadas; e, (iii) a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, salvo quando se tratar de pessoa jurídica;

5.1.10. O preenchimento do questionário API é dispensado quando o cliente:

- a) tiver a sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por um administrador de carteiras autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida;
- b) For Pessoa jurídica (PJ) de direito público, ou investidor qualificado, ou investidor profissional;
- c) For Pessoa jurídica (PJ) e investidor qualificado.
- d) For Instituição financeira e/ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- e) For companhia seguradora e sociedade de capitalização;
- f) For entidade aberta e fechada de previdência complementar;
- g) For Fundos de investimento;
- h) For clube de investimento, desde que tenha a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM ou que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
- i) For agente autônomo, administrador de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- j) For Investidor não residente;
- k) For fundo patrimonial.

5.1.11. A dispensa de API não contempla pessoas naturais classificadas como Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado;

5.1.12. São considerados investidores qualificados aqueles que tenham sido aprovados em exame de qualificação técnica ou que possuam certificações aprovadas pela CVM, mediante apresentação do certificado vigente, em relação a seus recursos próprios;

5.1.13. Investidores Qualificados ou Profissionais são elegíveis a operar ativos de valores mobiliários que por vezes são restritos, ou seja, não podem ser adquiridos pelo investidor de varejo, caso seu Perfil de Risco (API) permita a operação;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 7 / 10

- 5.1.14. Para cada questão respondida pelo cliente, no API, deve ser atribuído um peso e o somatório do peso de cada questão que classifica seu respectivo perfil de investidor, habilitando-o a operar os produtos e serviços categorizados a cada perfil de investimento, sendo: Perfil 1, Perfil 2 e Perfil 3;
- 5.1.15. O preenchimento do questionário API é de inteira responsabilidade do cliente, podendo a StoneX sanar dúvidas, porém sem interferir na avaliação e preenchimento formalizada pelo investidor;
- 5.1.16. O cliente deverá consultar os tipos de produtos que pode contratar. O perfil de risco pode ser consultado em: Home Broker>Produtos para Investir>Renda Variável>Perfil está abaixo do nome do cliente. Os produtos relacionados a cada perfil, podem ser consultados em Perfil Suitability - <https://www.stonex.com/pt-br/empresas/dtvm/informacoes-ao-cliente/>.
- 5.1.17. Os clientes que se recusarem a participar do processo de avaliação do seu perfil de investimento, independentemente de formalizarem ou não essa condição, deverão ser considerados clientes sem perfil identificado, cabendo ao time de Compliance a recusa do seu cadastro e/ou manutenção;
- 5.1.18. É vedado ao cliente operar sem perfil de risco atribuído, através do preenchimento do API, bem como quando estiver com o perfil desatualizado, exceto para venda de ativos;
- 5.1.19. É vedada a recomendação de produtos ao investidor, quando:
- O perfil do cliente não seja adequado ao produto de investimento;
 - Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente;
 - O API esteja desatualizada.
- 5.1.20. Não devem ser acatadas as ordens dos clientes, quando divergentes do seu perfil de investidor, salvo se através de sua declaração expressa e mediante ciência dos riscos inerentes à operação;
- 5.1.21. As informações utilizadas para análise e classificação dos produtos financeiros, APIs dos clientes, alertas de desenquadramento e respectivas ações promovidas para regularização deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 8 / 10

última recomendação prestada ao cliente referente aos produtos negociados, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM;

5.1.22. A StoneX DTVM deverá nomear diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na RCVN 30/2021;

5.1.23. Em atendimento ao comunicado BSM 10/2023 e Manual de Layouts BSM vigente, a StoneX deverá enviar nos prazos estabelecidos os arquivos/layouts relacionados ao tema Suitability.

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Área de Compliance

- Supervisionar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Política de Suitability;
- Manter o sistema de monitoramento de Suitability devidamente parametrizado para alertar divergências de perfil, mantendo o histórico de análise disponível para consulta pelo prazo previsto na regulamentação;
- Monitorar diariamente as operações realizadas pelos clientes, apontando aquelas efetuadas em divergência com o perfil de investidor, apurado nos respectivos APIs dos clientes;
- Informar às áreas de cadastro e de relacionamento com o cliente as operações desenquadradas, até que a mesma seja justificada e/ou regularizada.
- Aprovar clientes que possuam API assinado com período menor ou igual a 180 dias, sendo vedada aprovação interna após 181 dias.
- Garantir que os Layouts BSM referentes à Suitability sejam entregues de maneira tempestiva e na periodicidade estabelecida que Manual de Layout BSM vigente.

5.2.2. Área de Back-Office/ Cadastro

- Obter o questionário de API devidamente preenchido e assinado pelo cliente;
- Efetuar o cadastro do API, conforme respondido pelo cliente, no sistema de monitoramento de Suitability;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 9 / 10

- c. Providenciar a atualização periódica dos APIs e inserir no sistema em até 20 dias após recebido o API do cliente;
- d. Assegurar a guarda dos documentos de suitability pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;
- e. Encaminhar ao cliente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreram operações desenquadradas, o histórico de operações desenquadradas, desde que não haja manifestação formal contrária do cliente.
- f. Incluir em sistema a avaliação de perfil de investidor, que deve estar assinada com período menor ou igual a 180 dias.

5.2.3. Área de Gerenciamento de Riscos

- a. Parametrizar, na ferramenta de negociação/DMA, os produtos e limites operacionais alinhados aos APIs.

5.2.4. Área de Relacionamento com o cliente / Mesa de Operações

- a. Reforçar a importância do correto preenchimento da API pelo investidor e os impactos de não mantê-lo atualizado;
- b. Obter, antes de concluir a operação, declaração expressa do investidor que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de seu perfil, estabelecido através do preenchimento do API, a declaração deverá ser exclusiva para cada categoria de ativo;
- c. Adicionalmente, ratificar a necessidade de atualizar seu API.

5.2.5. Comitê de Produtos

- a. Condicionar (dentre outros fatores) à aprovação de novos produtos, ou adequação dos produtos atuais a avaliação e categorização de risco, alinhados aos conceitos descritos nesta Política – considerando inclusive a formalização de laudo específico para aqueles considerados “Produtos Complexos”;
- b. Manter o registro da avaliação e categorização de Suitability referente aos produtos comercializados pela StoneX DTVM;
- c. Aprovar periodicamente a avaliação dos produtos para a devida classificação nos perfis de investidor.

5.2.6. Controles Internos

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-019/07
	Suitability	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 10 / 10

- a. Formalizar em relatório, até o último dia do mês de abril (relativo ao ano civil anterior), uma avaliação do Programa de Suitability, considerando o cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.